

Companhia de
Investimentos
e Parcerias do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Processo: 202210902000147

Interessado: Diretor-Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias

Assunto: Contratação /Dispensa de Licitação

I – DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

Tratam os presentes autos de procedimento de contratação anual: de exames periódicos, PCMSO – Programa de Controle Médico, Saúde Ocupacional e PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, a fim de cumprir as normas de segurança e saúde na Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás.

Foram apresentados 03 (três) orçamentos junto às empresas fornecedoras, com as seguintes propostas, conforme mapa de cotação abaixo:

Mapa de Cotação				Fiel Segurança e Medicina do Trabalho	CLIMED	SOLUÇÃO
Item	Descrição	und	qtde	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário
01	PGR	und	01	R\$350,00	R\$400,00	R\$1.200,00
02	PCMSO	und	01	R\$400,00	R\$400,00	R\$500,00
03	ASO	und	01	R\$20,00	R\$30,00	R\$25,00
Valor total				R\$770,00	R\$830,00	R\$1.725,00

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, da Carta Maior.

Nesse sentido, as compras e contratações são efetuadas mediante processo de licitação, conforme disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, verbis:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

É imperioso destacar que a Lei das Estatais n.º 13.303/16, também, prevê compras e contratações com terceiros, em empresas de economia mista, como é o caso da Goiás Parcerias, com a dispensa de licitação, na hipótese prevista no artigo 29, inciso II do diploma legal, senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Nesse viés, resta justificado a dispensa de licitação embasada no dispositivo supracitado.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

No caso dos autos a dispensa de licitação dar-se-á com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/16 no art. 29, inciso II, por se tratar de serviço com valor inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV– DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a Fiel Segurança e Medicina do Trabalho a melhor proposta, sendo a escolha pelo critério de menor preço.

O valor da compra será de R\$770,00 (setecentos e setenta reais), conforme proposta encaminhada.

Dessa forma, a contratação do serviço disponibilizado pela empresa aludida é compatível ao desempenho das atividades da Companhia, e, seria no caso de necessidade de contratação na presente data a melhor opção.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para formalizar a contratação pretendida, foi:

Razão Social: DF Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda (Fiel Segurança e Medicina do Trabalho) – CNPJ nº. 47.717.581/0001-40.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 33 da Lei 17.928/2012. Vejamos:

Art. 33. O processo de dispensa ou declaração de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

XI – prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS– e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Assim, vale consignar que necessário a apresentação das certidões pela fornecedora a fim de constatação da regularidade e para fins de instrução processual dos autos SEI n.º 202210902000147.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, a assessoria jurídica opina pela procedência da contratação com dispensa de licitação eis que foram observadas todas as exigências legais que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA LACERDA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 20/09/2022, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033871308** e o código CRC **58EE90D1**.

ASSESSOR JURÍDICO

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5396.



Referência: Processo nº 202210902000147



SEI 000033871308